

DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE ARCOVERDE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro de Santa Luzia, município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Recife/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.355.633/0001-48, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, nº 77, sala 01, Imbiribeira, Recife, Estado de Pernambuco, representada, neste ato, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Distrato ao Contrato de Locação de Veículos sem Motorista e sem Combustível, firmado entre as partes em 04 de julho de 2014, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO DISTRATO:

1.1 – O objeto do presente distrato é a extinção da relação jurídica firmada entre as partes através do Contrato de Prestação de Locação de Veículos sem Motorista e sem Combustível, objeto descrito na cláusula primeira do contrato original, celebrado em 04 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO DISTRATO:

2.1 – As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos ou obrigações oriundas do Contrato referenciado, firmado entre as partes.

2.2 – Todas as cláusulas e condições contidas no contrato firmado entre as partes restam extintas e distratadas a partir da data de assinatura do presente distrato,



Vidon & Correia Advogados

11 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br

momento em que encerram todas as obrigações recíprocas decorrentes do referido contrato.

2.3 – Resolvem as partes na melhor forma do Direito, que darão total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato supracitado, não havendo quaisquer pendências recíprocas a serem sanadas a partir desta data, bem como inexistente qualquer direito à indenizações ou reparações em decorrência do presente distrato, exceto direitos e obrigações constituídos na vigência contratual que não foram devidamente cumpridos à época.

2.4 – As partes renunciam por este ato a pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou obrigações oriundas do já referido contrato, exceto quanto a fatos ocorridos anteriormente ao presente instrumento particular de distrato e desconhecidos pelas partes até a assinatura deste.

2.5 – O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 31 de março de 2021.

Signed by:Filipe Bitu
Signed at:2021-07-14 11:38:16 -03:00
Reason:Witnessing Filipe Bitu

Filipe Bitu



**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE ARCOVERDE**

Signed by:Armino Correia de Araujo
Signed at:2021-07-13 10:42:10 -03:00
Reason:Witnessing Armino Correia de

Armino Correia de Araujo



ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Testemunhas:

Signed by:André Meira
Signed at:2021-07-12 10:33:04 -03:00
Reason:Witnessing André Meira

André Meira



Nome: _____

CPF/MF: _____

Signed by:Luiz Gonzaga
Signed at:2021-07-12 23:52:53 -03:00
Reason:Witnessing Luiz Gonzaga

Luiz Gonzaga Junior



Nome: _____

CPF/MF: _____



Vidon & Correia Advogados

11 0100



BR-101, 485, Curado



hcpgestao.org.br